Voto do Relator 06111/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01884/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Exercício: 2025
Criação: 05/11/26 18:38
UG: CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço
Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: FRANCISCO ELIDIO GOMES

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
12/11/2026 20:55

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

PROCESSO TC 01884/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

SUMÁRIO

I RELATÓRIO **3**
II FUNDAMENTOS **4**
II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.3.1 Gestão Orçamentária *6*
II.3.1.1 Execução orçamentária *6*
II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias *7*
II.3.2 Gestão Financeira *8*
II.3.2.1 Balanço Financeiro *8*
II.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária *8*
II.3.2.3 Restos a Pagar *8*
II.3.2.4 Resultado Financeiro *9*
II.3.2.5 Restituição do saldo financeiro ao caixa único do Tesouro *9*
II.3.3 Gestão Fiscal e Limites Constitucionais *9*
II.3.3.1 Despesa com pessoal *9*
II.3.3.2 Disponibilidade de caixa e restos a pagar *9*
II.3.3.3 Subsídios dos vereadores *9*
II.3.3.4 Folha de pagamento do Poder Legislativo *10*
II.3.3.5 Gastos totais do Poder Legislativo *10*
II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 10
Análises do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais *11*
Consistência das Demonstrações Contábeis *11*
II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 12
II.6 CONTROLE INTERNO 13
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 13
III CONCLUSÃO **13**
ACÓRDÃO **15**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO – 2025 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual** da **Câmara Municipal de Divino de São Lourenço**, referente ao exercício de **2025**, sob a responsabilidade do Sr. **Francisco Elídio Gomes**, também responsável pelo envio da prestação de contas.

A Prestação de Contas Anual foi analisada pelo NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, por meio do **Relatório Técnico 00226/2026**, que concluiu que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2025 estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

Posteriormente, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04273/2026**, o NCONTAS manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento **REGULAR**, com quitação.

O Ministério Público de Contas, em **Parecer 05966/2026**, de lavra do Procurador Especial de Contas **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 04273/2026, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares. Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

A instrução encontra-se consolidada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos auditores de controle externo responsáveis. A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas anual, referente ao exercício de 2025, reflete a atuação do gestor responsável pela Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em **18/03/2026**, via sistema CidadES, **observando o prazo limite** de 31/03/2026, definido em instrumento normativo aplicável.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Gestão Orçamentária

II.3.1.1 Execução orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2025, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

A Lei Orçamentária Anual do Município, Lei nº 1.068/2024, fixou a despesa da Câmara Municipal em R$ 1.900.000,00. A dotação atualizada permaneceu em R$ 1.900.000,00 e as despesas empenhadas atingiram R$ 1.899.768,84, correspondentes a 99,99% da dotação atualizada. As despesas liquidadas e pagas alcançaram, igualmente, R$ 1.899.768,84.

No decorrer do exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares de R$ 249.544,15, compensados por anulações no mesmo montante, sem alteração da dotação inicialmente fixada. Conforme a área técnica, os créditos adicionais autorizados foram abertos por decreto executivo, em consonância com o art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

Quanto à execução por elemento de despesa, a maior participação correspondeu aos vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil, com 66,92% do total empenhado, seguidos de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, com 17,56%, e obrigações patronais, com 8,35%. A área técnica **não identificou realização de despesas ou assunção de obrigações superiores aos créditos orçamentários, nem evidências de execução sem prévio empenho.**

II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e os valores retidos dos servidores, referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi indicado como não aplicável.

Quanto às contribuições patronais do RGPS, os valores empenhados, liquidados e pagos foram de R$ 158.667,74, diante de R$ 153.653,07 devidos no exercício, representando **103,26% de registro e de pagamento, percentuais considerados aceitáveis pela área técnica.**

Em relação às contribuições retidas dos servidores, os valores retidos e recolhidos totalizaram R$ 111.228,70, diante de R$ 111.423,70 devidos no exercício, correspondentes a **99,82% de registro e de recolhimento, considerados aceitáveis para fins de análise das contas.**

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, foram examinados o Balanço Patrimonial e os demonstrativos da dívida fundada, na forma descrita na seção 3.1.4 do Relatório Técnico 00226/2026, **não tendo sido identificadas dívidas decorrentes de parcelamentos previdenciários.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

II.3.2 Gestão Financeira

II.3.2.1 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidenciou saldo em espécie inicial de R$ 1.055,09, transferências financeiras recebidas de R$ 1.900.000,00 e recebimentos extraorçamentários de R$ 509.949,91. Foram registradas despesas orçamentárias de R$ 1.899.768,84, transferências financeiras concedidas de R$ 1.286,25 e pagamentos extraorçamentários de R$ 509.949,91, com saldo em espécie de R$ 0,00 para o exercício seguinte, conforme Tabela 9 do Relatório Técnico.

II.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço no exercício de 2025, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários conciliados.

Os dados indicam que o saldo contábil total das disponibilidades financeiras foi de R$ 0,00, correspondente ao saldo bancário conciliado, **sem divergências entre os registros contábeis e a conciliação.**

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, conforme a análise da área técnica.

II.3.2.3 Restos a Pagar

Em relação aos restos a pagar, a unidade gestora não apresentou saldo inicial, inscrições, pagamentos ou cancelamentos de restos a pagar processados e não processados no exercício, permanecendo zerados os saldos finais, conforme Tabela 12 do Relatório Técnico.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

II.3.2.4 Resultado Financeiro

O Balanço Patrimonial evidenciou ativo financeiro de R$ 0,00 e passivo financeiro de R$ 0,00, resultando em resultado financeiro de R$ 0,00, tanto em fontes não vinculadas quanto em fontes vinculadas. **A área técnica não identificou evidências de desequilíbrio financeiro.**

II.3.2.5 Restituição do saldo financeiro ao caixa único do Tesouro

Conforme registrado no Relatório Técnico, não havia recursos a serem restituídos ao caixa do Tesouro Municipal ao encerramento do exercício.

II.3.3 Gestão Fiscal e Limites Constitucionais

II.3.3.1 Despesa com pessoal

A Receita Corrente Líquida Ajustada do Município totalizou R$ 41.071.014,86, enquanto a Despesa Total com Pessoal do Legislativo alcançou R$ 1.429.933,89, equivalente a 3,48% da receita ajustada, abaixo dos limites de alerta (5,40%), prudencial (5,70%) e legal (6,00%), conforme a Tabela 14 do Relatório Técnico. Desse modo, constata-se **o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise**.

II.3.3.2 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

A área técnica constatou que, em 31/12/2025, o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, em atendimento ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.3.3.3 Subsídios dos vereadores

Quanto aos gastos individuais com os subsídios dos vereadores, o Relatório Técnico apresentou limite constitucional de R$ 6.954,93 e limite decorrente da legislação municipal de R$ 4.400,00, registrando gastos individuais de R$ 4.400,00 e **concluindo pelo cumprimento dos limites examinados**. Em relação ao gasto total

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

com os subsídios, foram apurados R$ 520.520,00, equivalentes a 1,09% das receitas municipais consideradas, **abaixo do limite de 5,00%.**

A Lei Municipal nº 1.054/2024 fixou os subsídios dos vereadores em R$ 4.400,00 mensais, com acréscimo de 10% para o Presidente da Câmara.

II.3.3.4 Folha de pagamento do Poder Legislativo

As despesas legislativas com folha de pagamento totalizaram R$ 1.271.266,15, **inferiores ao limite máximo permitido** de R$ 1.330.000,00, conforme a Tabela 17 do Relatório Técnico. O recebimento de duodécimos atingiu R$ 1.900.000,00, devidamente contabilizado na conta indicada pela área técnica.

II.3.3.5 Gastos totais do Poder Legislativo

O gasto total do Poder Legislativo Municipal alcançou R$ 1.899.768,84, correspondente a 6,26% da base de cálculo, permanecendo abaixo do limite de R$ 2.125.791,54 (7,00%), **em observância ao art. 29-A da Constituição Federal, conforme conclusão da área técnica**.

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela Câmara Municipal de Divino de São Lourenço no exercício de 2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

II.4.1 Análises do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

A área técnica procedeu à análise do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, mediante confronto dos saldos apresentados para o exercício em análise e, quanto à situação patrimonial, com os do exercício anterior.

Conforme consta da Síntese do Balanço Patrimonial (Tabela 20 do Relatório Técnico 00226/2026), o ativo circulante atingiu R$ 0,00, o ativo não circulante R$ 559.383,98, o passivo circulante R$ 856,37 e o patrimônio líquido R$ 558.527,61, sendo inexistente saldo de passivo não circulante.

Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais, as variações patrimoniais aumentativas somaram R$ 1.965.000,00 e as diminutivas R$ 1.933.088,68, resultando em superávit patrimonial de R$ 31.911,32.

II.4.2 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, incluindo o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES.

Os principais resultados da análise foram:

- Conformidade entre os saldos de caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial e do demonstrativo de disponibilidades, ambos de R$ 0,00, sem divergências;
- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício, no valor de R$ 31.911,32;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 2.492.472,66, sem divergências, em observância ao método das partidas dobradas;

- Não foram identificadas inconsistências materiais capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas.

Em síntese, a análise evidenciou **que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.**

II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

- Os valores inventariados dos bens em almoxarifado (R$ 0,00), bens móveis (R$ 421.220,96), bens imóveis (R$ 213.235,27) e bens intangíveis (R$ 0,00) foram devidamente evidenciados nas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, sem divergências entre inventário e registros contábeis;

- Em relação aos bens do ativo imobilizado, constatou-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

respectivas despesas, tendo sido registradas despesas com depreciação de bens móveis de R$ 25.453,63;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas por competência, no montante de R$ 139.783,37;

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos, realizada pela área técnica, não apontou inconformidades relevantes nos registros examinados.

Portanto, **os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais da Câmara Municipal apresentam conformidade geral**, conforme as análises realizadas pela área técnica.

II.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN TC nº 68/2020, **verificou-se que o Controle Interno emitiu seu parecer pela regularidade da prestação de contas**.

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta do responsável que, no exercício de 2025, esteve à frente da gestão da Câmara Municipal de Divino de São

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

Lourenço, senhor FRANCISCO ELÍDIO GOMES, no exercício de suas funções como ordenador de despesas.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 04273/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, referente ao exercício de 2025, está em condições de julgamento, não tendo sido identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Essa conclusão está fundamentada na análise dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela Resolução TC nº 388/2024 e a Instrução Normativa TC nº 68/2020.

No tocante à execução orçamentária e financeira, foram observados os limites fiscais e constitucionais examinados pela área técnica, não se identificando ocorrência que comprometa a regularidade das contas.

Diante do conjunto das análises realizadas, **acompanho integralmente** o entendimento da **Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas**, no sentido de que sejam **julgadas regulares** as contas da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, relativas ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do senhor FRANCISCO ELÍDIO GOMES, dando-lhe quitação e **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

1. **JULGAR REGULAR** a **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço**, sob a responsabilidade do senhor **FRANCISCO ELÍDIO GOMES**, no **exercício de 2025**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES, dando-lhe total quitação;

2. Dar **CIÊNCIA** aos responsáveis;

3. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2FF50-92DDE-114E1